LEI Nº 133

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que é imprescindível a suplementação de verbas orçamentárias para a continuação do exercício financeiro vigente;

Considerando que a Câmara Municipal somente reiniciará suas atividades em Novembro próximo e que não é oportuna a sua convocação extraordinária:

Considerando, outrossim, as razões expostas na justificativa que acompanha o ante-projeto de Lei nº 11 de 5/9/52;

Sanciona, “ad-referendum” da Câmara Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) para reforço das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Cr$ 20.000,00	á verba	8.00.0	consignação	a)
“ 5.000,00	“	8.04.3	“	a)
“ 400,00	“	8.04.4	“	a)
“ 3.000,00	“	8.04.4	“	f)
“ 3.000,00	“	8.69.3	“	a)
“ 4.000,00	“	8.33.3	“	a)
“ 1.000,00	“	8.80.0	“	a)
“ 5.000,00	“	8.80.0	“	b)
“ 30.000,00	“	8.81.1	“	a)
“ 42.000,00	“	8.82.1	“	a)
“ 5.000,00	“	8.82.2	“	a)
“ 5.000,00	“	8.82.3	“	b)
“ 20.000,00	“	8.82.4	“	a)
“ 2.000,00	“	8.82.4	“	b)
“ 1.000,00	“	8.87.1	“	a)
“ 1.000,00	“	8.29.4	“	a)
“ 5.000,00	“	8.07.0	“	a)
“ 500,00	“	8.13.1	“	a)
“ 1.500,00	“	8.92.4	“	a)
“ 2.600,00	“	8.94.4	“	a)

Art. 2º - Como recurso par atender o presente crédito, ficam reduzidas de igual valor as seguintes verbas do mesmo orçamento:

Cr$	2.000,00	à verba	8.00.2	consignação	a)
“	2.000,00	“	8.00.3	“	a)
“	500,00	“	8.00.4	“	a)
“	2.000,00	“	8.11.0	“	a)
“	6.000,00	“	8.13.1	“	a)
“	4.000,00	“	8.04.2	“	a)
“	6.000,00	“	8.63.2	“	a)
“	8.000,00	“	8.63.3	“	a)
“	4.000,00	“	8.52.3	“	a)
“	1.000,00	“	8.63.3	“	a)
“	1.000,00	“	8.85.4	“	a)
“	500,00	“	8.69.4	“	a)
“	1.500,00	“	8.07.4	“	a)
“	1.500,00	“	8.33.4	“	a)
“	1.000,00	“	8.25.4	“	a)
“	3.000,00	“	8.89.1	“	a)
“	3.500,00	“	8.89.3	“	a)
“	23.000,00	“	8.73.4	“	a)
“	4.000,00	“	8.74.4	“	a)
“	5.000,00	“	8.76.4	“	a)
“	2.000,00	“	8.77.4	“	a)
“	1.000,00	“	8.79.4	“	a)
“	2.000,00	“	8.13.4	“	a)
“	70.000,00	“	8.48.4	“	a)
“	2.000,00	“	8.99.4	“	a)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 30 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal